

NOTA INFORMATIVA

PLN 26/2026

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito especial no valor de R\$ 4.856.104,00, para os fins que especifica.

Autor da Nota: Tarcisio Barroso | Consultor Legislativo –
Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
16 de outubro de 2026

Prazo para emendas:
até 23 de outubro de 2026

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/175940>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 26/2026 propõe a abertura de crédito especial de R\$ 4.856.104,00 aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de 2026. Segundo a Exposição de Motivos nº 2.204/2026, o objetivo é incluir novas categorias de programação para classificar e evidenciar adequadamente despesas de aposentadorias e complementações e de indenização a servidores em exercício em localidades de fronteira.

Na Justiça Federal, destinam-se R\$ 546.000,00 ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para despesas com aposentadorias compulsórias, em ação que, segundo a Exposição de Motivos, não havia contemplado essa unidade orçamentária no pedido de crédito especial anterior. Na Justiça do Trabalho, destinam-se R\$ 500.000,00 ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em Santa Catarina, para aposentadorias compulsórias de magistrados.

Na Presidência da República, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) receberá R\$ 250.000,00 para indenização a servidores em exercício em localidades de fronteira. À Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, destinam-se R\$ 140.140,00 para despesas relacionadas à Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026. No Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estão previstos R\$ 34.216,00 para o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), R\$ 2.000.000,00 para o IBAMA e R\$ 1.385.748,00 para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), relativos à indenização de fronteira.

O crédito será financiado integralmente por anulação de dotações orçamentárias, no mesmo valor total. A Exposição de Motivos afirma que a operação observa o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Informa, ainda, que o remanejamento não altera o montante das despesas primárias obrigatórias, não afeta a meta de resultado primário, não amplia as dotações sujeitas aos limites individualizados da Lei Complementar nº 200/2023 e não afeta o cumprimento da regra de ouro.

A origem dos recursos inclui R\$ 546.000,00 de cancelamento na Justiça Federal, R\$ 500.000,00 na Justiça do Trabalho e R\$ 3.810.104,00 em Encargos Financeiros da União, sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. A Exposição de Motivos registra que, segundo os órgãos envolvidos, as programações canceladas não prejudicarão a execução, pois os remanejamentos consideram projeções de dispêndio até o fim do exercício

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir resume as aplicações do crédito especial e as dotações indicadas como origem dos recursos por cancelamento. Os valores reproduzem o PLN e sua Exposição de Motivos.

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 26/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
Justiça Federal / Justiça Federal de Primeiro Grau Ativos Cíveis da União - Nacional		546.000	13.600.104.986	-0,004
Justiça Federal / Tribunal Regional Federal da 1ª Região Demais Aposentadorias e Complementações - Na 1ª Região da Justiça Federal	546.000			
Justiça do Trabalho / Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina Demais Aposentadorias e Complementações - No Estado de Santa Catarina	500.000			
Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina		500.000	1.099.224.413	-0,045
Presidência da República / Agência Brasileira de Inteligência - ABIN Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira - Nacional	250.000			
Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA				

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 26/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira - Nacional	140.140			
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima / Serviço Florestal Brasileiro - SFB				
Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira - Nacional	34.216			
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA				
Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira - Nacional	2.000.000			
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio				
Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira - Nacional	1.385.748			
Encargos Financeiros da União / Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento				
Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira - Nacional		3.810.104	33.009.839	-11,5
Total	4.856.104	4.856.104		

Fonte: LOA 2026, PLN 26/2026, Anexos I e II, e Exposição de Motivos nº 2.204/2026

O crédito é de natureza especial, destinado à inclusão de categorias de programação no orçamento vigente. Os valores de aplicação somam R\$ 4.856.104,00: R\$ 1.046.000,00 para as Justiças Federal e do Trabalho, R\$ 250.000,00 para a ABIN, R\$ 140.140,00 para a ANVISA e R\$ 3.419.964,00 para as três unidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O Anexo de cancelamento prevê R\$ 3.810.104,00 na programação de indenização de fronteira sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. Este cancelamento corresponde a desvio de -11,5% em relação à LOA para essa categoria de programação.

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

(Em R\$)		
Órgão	Acréscimo	Cancelamento
Justiça Federal	546.000	546.000
Justiça do Trabalho	500.000	500.000
Presidência da República	250.000	—
Ministério da Saúde	140.140	—
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	3.419.964	—
Encargos Financeiros da União		3.810.104
Total	4.856.104	4.856.104

Fonte: Quadro anexo à Exposição de Motivos nº 2.204/2026

2.1. Compatibilidade fiscal e orçamentária

De acordo com a Exposição de Motivos, o crédito constitui remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, sem aumento do montante anual dessas despesas. Por essa razão, o Poder Executivo declara que a proposta não afeta a meta de resultado primário nem amplia as dotações sujeitas aos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200/2023. Também declara não haver impacto sobre a regra de ouro prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Quanto à origem dos recursos, a proposição aponta anulações de dotações, fundamento que corresponde à hipótese prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e menciona conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescer programação constante do Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)¹;

¹ Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.



2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 16 de outubro de 2026.